

VANGUARDA
innovation and quality

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2021
PROCESSO: 708793/2021

INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.302.0007/0002-49, situada na Coronel Otilos Moreira, nº 404, Duque de Caxias – Cuiabá/MT, vem à presença de Vossa Senhoria, invocando o Direito de Petição aos Órgãos da Administração Pública com fundamento na Constituição Federal da República, Art. 5º, XXXIV, alínea “a”, IMPUGNAR EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021, fazendo-as nos seguintes termos:

I. Tempestividade

Inicialmente, comprova-se a tempestividade da impugnação, dado que a sessão pública eletrônica este prevista para 10/07/2014, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (Dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2º da lei 8.666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, bem como edital item 11, subitem 11.3 do pregão em referência.

Desta forma impõe-se a análise, e acolhimento das razões e provimento final da impugnação, tendo em vista que a mesma está sendo apresentada dentro do prazo estabelecido, nos termos do edital e da legislação vigente.

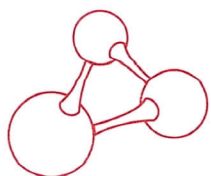
II. Objeto da Licitação

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto “1. DO OBJETO 1.1 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS PARA ATENDER A REDE CEGONHA DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT”.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do estabelecido na lei 8666/1993 e na lei federal nº 10520/2002, em razão de restringirem a competitividade, condição está essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

III. Fundamentos da Impugnação

a) Prazo de Entrega



VANGUARDA
innovation and quality

Consoante Edital, o prazo para entrega do objeto é “Prazo de entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias, a contar a partir do recebimento da Nota de Empenho, pelo CONTRATADO”.

No entanto, o prazo estabelecido não pode prosperar, visto que limita a competitividade e frustra o próprio escopo do processo licitatório, processo intimamente relacionado ao planejamento dos gastos públicos e ao controle de contas.

Conforme o acima exposto, esta Administração exige que o objeto seja entregue no prazo de 30 (Trinta) dias, entretanto o período indicado é insuficiente para realizar a entrega do equipamento, pois o objeto mencionado no termo de referência exige certa complexidade em sua fabricação, ou seja, equipamento de grande porte, além disso, não podemos deixar de mencionar o período de importação e de transporte que varia de acordo com o local de sede da empresa licitante.

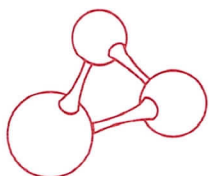
O prazo adequado, que compreenderia a participação de diversas empresas é de 60 (Sessenta) dias, abarcando diversas regiões, não apenas empresas próximas do local de entrega, o que caracteriza tratamento dispare entre as empresas e limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado.

Assim o prazo indicado por este ilustríssimo Órgão, deve ser dilatado para no mínimo 60 (Sessenta) dias, ou seja, 30 (Trinta) dias para fabricação, e 20 (Trinta) dias para questões logísticas, como transporte do equipamento, e etc., e caso esta demanda não seja atendida solicitamos que este ilustríssimo pregoeiro tenha opções como solicitações de **prorrogação do prazo de entrega**, regulamentado pela Lei de Licitações 8.666/1993, em seu Art. 78, Inciso IV, que eximem empresas fornecedoras de penalidades com justificativas.

b) Do Direito

A obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório por todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta é extraída do mencionado Art. 37, XXI da Constituição Federal da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de



VANGUARDA
innovation and quality

qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

O procedimento licitatório tem como função conquistar a melhor proposta, essa conquista só é permitido através de uma disputa entre propostas ofertadas pelo mercado, bem como um equipamento de qualidade e com custo propício para o Órgão, assim o que possibilitará uma licitação bem sucedida serão os atos da Administração praticados na pessoa do agente público que devem estar pautado nos princípios explícitos e implícitos, ou seja, jamais agindo fora dos termos da lei.

IV. Pedido

Desta forma, requer a Impugnante, que primeiramente seja aceito a presente Impugnação na forma da Lei, para em seguida de declarada procedente, com as devidas correções necessárias, afim de que seja mantido o princípio da isonomia e do interesse público;

Requer alteração do prazo de entrega, pois o período adequado para entrega dos equipamentos é de no mínimo 60 (Sessenta) dias, ademais gostaria da inclusão junto ao ato convocatório, a respeito das solicitações de prorrogação de prazo de entrega, visto que estamos passíveis de descumprimentos de prazos em caso de empecilhos na execução do contrato.

Termos em que pede e espera deferimento.

Cuiabá-MT, 27 de abril de 2021.



INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

00.302.007/0001-68
INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Rua 26, Qd. H-13, Lt.: 15 e 16, Nº. 213
Setor Marista
CEP. 74.150-080
GOIÂNIA - GO